LEI Nº 2.837, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

"Dispõe sobre a autorização para que o Chefe do Executivo possa assinar CONVÊNIO com a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA - FAFIA, futuramente FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI, nos termos da Lei Municipal nº 2.819, de 18 de junho de 1998, objetivando a utilização de horários na programação da RÁDIO CULTURA, como laboratório do curso de COMUNICAÇÃO SOCIAL e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA - FAFIA, futuramente FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI**, objetivando a utilização dos horários da programação da Rádio Cultura, como laboratório do Curso de Comunicação Social, nível superior.

ARTIGO 2º - Para a celebração do respectivo CONVÊNIO, fica o Executivo devidamente autorizado a proceder a transferência de localização dos estúdios da Rádio Cultura para o Campus Universitário, a qual continuará a ser administrada pelo Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho de Programação, cujos membros tiveram seus respectivos nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria nº 159, de 03/06/98.

REFEITO

ARTIGO 3º - Os bens móveis e equipamentos pertencentes ao município e utilizados para o funcionamento da Rádio Cultura, serão transferidos à autarquia mediante contrato de Permissão de Uso, celebrado entre as partes convenientes.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a colocar à disposição da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA - FAFIA, futuramente FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus empregos, os servidores efetivos e concursados, atualmente vinculados à Rádio Cultura.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de agosto de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

EDNA G. DO AMARAL GRANADO
Secretária de Educação e Cultura

Ato Publicado
Em __ / __ 98.